



Tribunal de Contas do Distrito Federal
**DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



ANO I EDIÇÃO Nº 9

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

**COMPOSIÇÃO DO TCDF****DESEMBARGADORES DE CONTAS**

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - PRESIDENTE

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - VICE-PRESIDENTE

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - REGENTE DA ESCOLA DE CONTAS

ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E DE JURISPRUDÊNCIA

PAULO TADEU VALE DA SILVA - OUVIDOR

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - CORREGEDOR

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESEMBARGADORES DE CONTAS SUBSTITUTOS

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO - AUDITOR

PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF

DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA

**SUMÁRIO**[COMPOSIÇÃO DO TCDF](#)[ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS](#)[ATOS DA SEGEP/DESPACHOS - SEGEP](#)[ATOS DA SESBE/DESPACHOS - SESBE](#)[ATOS DO PLENÁRIO/RESOLUÇÕES](#)[INFORMAÇÕES IMPORTANTES](#)[OUTROS SERVIÇOS](#)**ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS**

PORTARIA Nº 103, DE 05 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, LI, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 00600-00001108/2026-99-e, e

Considerando a regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal – DOE-TCDF, por meio da Resolução nº 416, de 10 de dezembro 2025, como meio oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do Tribunal;

Considerando a necessidade de regulamentar a operacionalização do DOE-TCDF, disciplinando sua estrutura editorial, os procedimentos de envio, aprovação e publicação de conteúdo e a atribuição de perfis e permissões no sistema informatizado;

Considerando os princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência e da transparência que regem a Administração Pública, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Do Diário Oficial Eletrônico

Art. 1º A publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal observará ao disposto nesta Portaria.

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para os fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal: órgão oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do TCDF, disponibilizado em formato digital, com acesso gratuito e assinado digitalmente;

II – unidade legitimada: setor interno do TCDF formalmente autorizado a submeter ou aprovar conteúdo para publicação no DOE-TCDF;

III – conteúdo: conjunto de textos, arquivos ou dados enviados pelas unidades legitimadas para publicação no DOE-TCDF;

IV – edição ordinária: publicação regular do DOE-TCDF, composta pelos atos submetidos até às 23h59min do dia anterior à data de sua veiculação;

V – edição extraordinária: publicação motivada por razões excepcionais e de urgência, composta por atos submetidos no mesmo dia de sua veiculação;

VI – estrutura editorial: organização interna das edições do DOE-TCDF em seções e subseções, destinada a facilitar a localização e categorização dos atos publicados;

VII – seção: divisão principal do DOE-TCDF, destinada à publicação de categorias amplas de atos;

VIII – subseção: subdivisão de uma seção, que agrupa atos de natureza semelhante ou de mesma origem;

IX – publicação: ato de tornar público e acessível o conteúdo validado por meio da veiculação no DOE-TCDF;

X – ato publicado: conteúdo aprovado e veiculado no DOE-TCDF, com efeitos jurídicos plenos;

XI – perfil de usuário: nível de acesso atribuído a usuários do sistema do DOE-TCDF, definido conforme as funções de cadastro ou aprovação;

XII – permissão de acesso: limite operacional atribuído a cada perfil de usuário, conforme descrito no Anexo Único.



Seção III Das Competências

Art. 3º Compete à unidade responsável pela gestão de documentos do Tribunal, com o apoio da unidade de tecnologia da informação, a gestão do sistema informatizado do DOE-TCDF.

Art. 4º Competem às unidades legitimadas o envio e a aprovação de conteúdo a ser publicado no DOE-TCDF, conforme descrito no Anexo Único deste normativo.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo conteúdo publicado no DOE-TCDF é da unidade responsável pela aprovação do ato.

Art. 5º Compete à Presidência do Tribunal a concessão de perfis de usuários e permissões de acesso ao sistema às unidades legitimadas, bem como eventuais modificações na estrutura editorial do DOE-TCDF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA EDITORIAL E DO FUNCIONAMENTO DO DIÁRIO

Art. 6º O DOE-TCDF será publicado em edições ordinárias e, quando necessário, em edições extraordinárias, mediante justificativa, nos termos da Resolução nº 416, de 10 de dezembro de 2025.

§ 1º As edições do DOE-TCDF serão publicadas diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, dias de ponto facultativo, dias em que não houver expediente no Tribunal ou, ainda, quando não houver atos a serem publicados, nos termos da Resolução nº 416/25.

§ 2º Em caráter excepcional, serão publicadas edições também em feriados, pontos facultativos ou dias sem expediente no Tribunal, nos termos da Resolução nº 416/25.

Art. 7º As edições ordinárias serão geradas automaticamente, até 01h00min, e disponibilizadas imediatamente para acesso público no sítio eletrônico do Tribunal.

Parágrafo único. Serão incorporados à edição ordinária os conteúdos submetidos e aprovados até às 23h59min do dia imediatamente anterior à disponibilização da edição.

Art. 8º As edições extraordinárias serão geradas pela unidade da Presidência, somente uma vez por dia, às 18h, e disponibilizadas imediatamente para acesso público no sítio eletrônico do Tribunal.

Parágrafo único. Serão incorporados à edição extraordinária os conteúdos de caráter urgente que forem submetidos e aprovados até às 16h do dia corrente, mediante anuência da Presidência.

Art. 9º A estrutura editorial do DOE-TCDF é composta por seções e subseções, conforme disposto na Resolução nº 416/25 e no Anexo Único deste normativo.

Art. 10. Os atos a serem publicados em cada seção ou subseção do Diário deverão ser submetidos à aprovação no sistema informatizado pelas unidades legitimadas, conforme estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 11. A estrutura de cada tipo de ato destinado à publicação no DOE-TCDF deverá ser objeto de padronização em manual próprio.

Art. 12. As publicações realizadas no DOE-TCDF deverão conter exclusivamente as informações estritamente necessárias ao cumprimento do princípio da legalidade e ao atendimento dos princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. A divulgação de dados pessoais deverá restringir-se ao mínimo necessário para a finalidade da publicação, em conformidade com o princípio da necessidade, vedada a inclusão de informações excessivas, desproporcionais ou não essenciais à validade, eficácia ou compreensão do ato.



CAPÍTULO III
DOS PERFIS DE USUÁRIO E DA PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO

Art. 13. O sistema informatizado do DOE-TCDF disponibilizará os seguintes perfis de usuário:

I - perfil de cadastro;

II - perfil de aprovação.

Art. 14. As unidades legitimadas designarão usuários distintos para cada perfil de usuário.

Art. 15. Os usuários com perfil de cadastro poderão submeter conteúdo para publicação no DOE-TCDF.

Art. 16. Os usuários com perfil de aprovação poderão editar, aprovar, ou rejeitar conteúdo submetido pelos usuários com perfil de cadastro.

§ 1º O perfil de aprovador é restrito aos gestores e seus substitutos.

§ 2º Somente os conteúdos aprovados serão incorporados à edição para a qual foram submetidos.

Art. 17. Os atos publicados não poderão ser alterados ou suprimidos após sua veiculação, devendo ser objeto de nova publicação eventuais retificações, conforme o disposto na Resolução 416/25.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Compete à Presidência do Tribunal dirimir casos omissos e expedir regulamentações complementares.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL DE ANDRADE

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DOE-TCDF					
Seção	Subseção	Tipo de Ato	Formato da Publicação	Unidades Legitimadas para Cadastrar	Unidades Legitimadas para Aprovar



ESTRUTURA DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DOE-TCDF					
Atos do Plenário	Emendas Regimentais	Emenda Regimental	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
	Resoluções	Resolução	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
	Instruções Normativas	Instrução Normativa	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
	Decisões Normativas	Decisão Normativa	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
	Súmulas	Súmula	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
		Enunciado Cancelado	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
	Pauta das Sessões	Pauta de Sessão	Extrato	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
		Pauta de Sessão Virtual	Extrato	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
	Atas das Sessões	Ata de Sessão Ordinária	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
		Ata de Sessão Ordinária Virtual	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
		Ata de Sessão Extraordinária	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
		Ata de Sessão Extraordinária Reservada	Extrato	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
		Ata de Sessão Especial	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
		Ata de Sessão Reservada	Extrato	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
		Ata de Sessão Administrativa	Adaptado*	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
	Acórdãos	Acórdão	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
	Outros Atos	Retificação	Adaptado*	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
		Republicação	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões



ESTRUTURA DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DOE-TCDF					
Atos da Presidência	Portarias	Portaria Normativa	Íntegra	Segedam	Segedam
		Portaria de Pessoal	Adaptado*	Segedam	Segedam
	Despachos	Despacho	Adaptado*	Presidência	Presidência
	Convênios e Acordos de Cooperação	Convênio	Extrato	Selip	Selip
		Termo de Cooperação Técnica	Extrato	Selip	Selip
		Termo de Adesão	Extrato	Selip	Selip
	Editais de Concurso	Edital de Concurso	Íntegra	Susel	Susel
	Outros Atos	Retificação	Adaptado*	Presidência Segedam Selip Susel	Presidência Segedam Selip Susel
		Republicação	Íntegra	Presidência Segedam Selip Susel	Presidência Segedam Selip Susel



ESTRUTURA DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DOE-TCDF						
Atos da Segecex	Comunicações por Edital	Edital de Notificação	Íntegra	Secretarias de Controle Externo	Secretarias de Controle Externo	
		Edital de Citação	Íntegra	Secretarias de Controle Externo	Secretarias de Controle Externo	
		Edital de Cientificação	Íntegra	Secretarias de Controle Externo	Secretarias de Controle Externo	
		Edital de Audiência	Íntegra	Secretarias de Controle Externo	Secretarias de Controle Externo	
	Outros Atos	Ordem de Serviço	Íntegra	Secretarias de Controle Externo	Secretarias de Controle Externo	
		Instrução	Íntegra	Secretarias de Controle Externo	Secretarias de Controle Externo	
		Retificação	Adaptado*	Secretarias de Controle Externo	Secretarias de Controle Externo	
		Republicação	Íntegra	Secretarias de Controle Externo	Secretarias de Controle Externo	
	Atos da Segedam	Portarias	Portaria-Segedam	Íntegra	Segedam	Segedam
			Portaria-RGF	Íntegra	Segedam	Segedam
Portaria-QDD			Íntegra	Seorc	Secof	
Despachos		Despacho	Adaptado*	Segedam	Segedam	
Outros Atos		Ordem de Serviço	Íntegra	Segedam	Segedam	
		Diária	Extrato	Segedam	Segedam	
		Retificação	Adaptado*	Segedam Secof Seorc	Segedam Secof Seorc	
		Republicação	Íntegra	Segedam Secof Seorc	Segedam Secof Seorc	



ESTRUTURA DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DOE-TCDF					
Atos da Selip	Contratos	Contrato	Extrato	Selip	Selip
		Termo Aditivo	Extrato	Selip	Selip
		Rescisão de Contrato	Extrato	Selip	Selip
	Avisos	Aviso de Publicação	Íntegra	Selip	Selip
		Aviso de Fechamento	Íntegra	Selip	Selip
		Aviso de Reabertura	Íntegra	Selip	Selip
		Aviso de Resultado	Íntegra	Selip	Selip
		Aviso de Suspensão	Íntegra	Selip	Selip
		Aviso de Revogação	Íntegra	Selip	Selip
		Aviso de Alteração	Íntegra	Selip	Selip
Outros Atos	Retificação	Adaptado*	Selip	Selip	
	Republicação	Íntegra	Selip	Selip	
Atos da Segep	Quadros de Pessoal	Quadro de Pessoal	Íntegra	Secaf	Secaf
	Despachos	Despacho	Adaptado*	Segep Secaf	Segep Secaf
	Outros Atos	Retificação	Adaptado*	Segep	Segep
		Republicação	Íntegra	Segep	Segep
Atos da Sesbe	Despachos	Despacho	Adaptado*	Sesbe	Sesbe
	Outros Atos	Retificação	Adaptado*	Sesbe	Sesbe
		Republicação	Íntegra	Sesbe	Sesbe
Atos da Ascom	Extratos de Publicidade e Propaganda	Extrato de Publicidade e Propaganda	Íntegra	Ascom Seorc	Ascom Seorc
	Outros Atos	Retificação	Adaptado*	Ascom	Ascom
		Republicação	Íntegra	Ascom	Ascom
Atos da Secof	Extratos de Compras	Extrato de Compras	Íntegra	Seorc	Secof
	Outros Atos	Retificação	Adaptado*	Seorc Secof	Seorc Secof
		Republicação	Íntegra	Seorc Secof	Seorc Secof

*Adaptado: formato de publicação que assegura a anonimização de dados pessoais e sensíveis, em observância às normas legais aplicáveis de proteção de dados.

PORTARIA Nº 139, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos e requisitos para a contratação de bases de conteúdo digital no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF, no uso da competência que



Ihe confere o art. 16, LI, do Regimento Interno, tendo em vista o constante do Processo nº 00600-00012964/2025-99-e, e

Considerando o disposto no art. 39-H, V, da Resolução nº 273, de 3 de julho de 2014;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios padronizados e mitigar riscos relacionados à contratação de bases de conteúdo digital, tanto bibliográficas quanto não bibliográficas, que servem de suporte às atividades de controle externo e administrativas, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos e os requisitos para a contratação de bases de conteúdo digital bibliográfico e não bibliográfico de que trata o art. 17 da Resolução nº 411, de 3 de setembro de 2025.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - base de conteúdo digital: conjunto de dados, informações e documentos digitais;

II - base de conteúdo digital bibliográfico: conjunto de recursos digitais que compreende livros, periódicos, artigos, dissertações e outros formatos textuais, com relevância acadêmica ou técnico-científica;

III - base de conteúdo digital não bibliográfico: conjunto de dados, informações e documentos digitais que pode incluir estatísticas, registros geográficos, multimídia e outros conteúdos não textuais relevantes para as atividades do TCDF;

IV - base de dados demandada: base de conteúdo digital solicitada por uma unidade requisitante;

V - base de dados brutos: conjunto de dados ainda não processados, organizados, filtrados ou analisados para se tornar informação útil, sendo dados em sua forma original, diretamente coletados de suas fontes primárias;

VI - unidade requisitante: unidade solicitante, consumidora ou responsável pela guarda e distribuição da base de dados, a qual incumbe descrever, justificar e dimensionar a demanda;

VII - unidade técnica: unidade administrativa responsável pela análise das solicitações de assinatura de bases de dados, bem como pelo processamento e acompanhamento dos trâmites necessários à contratação desses serviços.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A contratação de bases de conteúdo digital tem por finalidade prover informações essenciais e relevantes para o aprimoramento do desempenho institucional do TCDF, subsidiando a tomada de decisão nas atividades desenvolvidas.

Art. 4º A contratação de bases de conteúdo digital é considerada contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação - TIC, observando-se, no que couber, os regulamentos específicos aplicáveis a essa categoria.

Art. 5º Para definição da unidade técnica responsável pela instrução dos processos de contratação de que trata esta Portaria, observar-se-á o disposto na Resolução nº 273/14, ou na norma que vier a substituí-la.

CAPÍTULO III DA DEMANDA

Art. 6º Podem solicitar a contratação de bases de conteúdo digital:

I - membros do Tribunal;



II - unidades do Tribunal, com anuência do responsável.

Parágrafo único. A unidade técnica poderá identificar e formalizar demanda de contratação de bases de conteúdo digital por iniciativa própria.

Art. 7º A solicitação de contratação de bases de conteúdo digital será formalizada e remetida pelo interessado à unidade técnica, contendo:

I - justificativa técnica: demonstração clara da necessidade do conteúdo, descrevendo como contribuirá para a eficiência dos trabalhos da unidade, relacionando a contratação com os objetivos institucionais do TCDF e as competências do setor;

II - descrição da base de conteúdo digital: especificação técnica da base pretendida, quando já identificada, contendo o escopo de informações fornecido, funcionalidades, formato de disponibilização dos dados, frequência de atualização e características técnicas essenciais para seu uso;

III - plano de utilização: descrição do uso planejado da base de conteúdo digital, incluindo as unidades envolvidas e os servidores que a utilizarão.

Parágrafo único. Quando não identificada a base de conteúdo digital que atenda às necessidades da unidade requisitante, a descrição de que trata o inciso II será substituída pela descrição dos dados, das informações e dos documentos cujo acesso se pretende obter.

Art. 8º Ao receber a demanda, a unidade técnica verificará a existência de outras unidades com potencial interesse na mesma base ou conteúdo, visando otimizar a contratação.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA BASE DE CONTEÚDO DIGITAL

Art. 9º Antes de deferir a demanda, a unidade técnica realizará pré_avaliação, observando:

I - adequação aos objetivos do Tribunal;

II - relevância para a unidade requisitante;

III - valor agregado da base de dados;

IV - viabilidade técnica e financeira.

§ 1º Bases de dados brutos e plataformas de cursos não serão contratadas no âmbito da gestão do conhecimento.

§ 2º As demandas consideradas inviáveis na etapa de pré-avaliação serão indeferidas, comunicando-se a decisão à unidade requisitante com a respectiva fundamentação.

Art. 10. Se considerada apta a demanda na fase de pré-avaliação, a unidade técnica realizará avaliação da qualidade da base de conteúdo digital, considerando:

I - relevância: adequação e importância do conteúdo para a finalidade pretendida;

II - acurácia: exatidão e ausência de erros ou distorções no conteúdo, em conformidade com os padrões estabelecidos;

III - atualidade: nível de atualização do conteúdo e respectivo impacto potencial sobre sua utilidade considerando a necessidade identificada;

IV - confiabilidade/integridade: credibilidade da fonte e do conteúdo perante o público-alvo;

V - completude/suficiência: extensão do conteúdo disponibilizado em relação à necessidade identificada;

VI - oportunidade: averiguação se a coleta e o uso da informação ocorrem no momento certo;

VII - usabilidade: qualidade das interfaces e da apresentação do conteúdo, experiência do usuário e facilidade de leitura;

VIII - origem ou autoria: rastreabilidade da entidade responsável pelo registro do conteúdo;

IX - abrangência: amplitude ou especificidade dos temas objeto do conteúdo;



X - acessibilidade: facilidade de uso da plataforma por indivíduos com diversas necessidades, incluindo limitações visuais, auditivas, motoras ou cognitivas;

XI - desempenho técnico: estabilidade e eficiência da plataforma, incluindo tempo de carregamento e confiabilidade do acesso.

Parágrafo único. As análises da etapa de que trata este artigo subsidiarão o planejamento da contratação e integrarão o Estudo Técnico Preliminar.

Art. 11. Aprovada a base de conteúdo digital, a unidade técnica validará a seleção e a prioridade da aquisição com o responsável pela unidade macro da unidade requisitante.

Art. 12. Observado o procedimento previsto no art. 11 desta Portaria e reconhecida a demanda como prioritária, será incluída no Plano de Contratações Anual do exercício financeiro seguinte ao da aprovação.

Art. 13. O prazo para atendimento das demandas será definido no calendário de compras do Plano de Contratações Anual.

Art. 14. Ao planejar a quantidade de acessos e a sua distribuição entre os demandantes, a unidade técnica considerará a frequência de utilização da base por cada um e, se for caso, definirá acessos rotativos com vista a maximizar a eficiência da contratação.

Art. 15. O indeferimento da demanda no âmbito da gestão do conhecimento não obsta a realização da contratação da base de conteúdo digital por outras unidades do Tribunal.

Art. 16. Caso haja interesse da unidade requisitante, poderá ser reservado um acesso à base de conteúdo digital demandada para integrar a coleção de bases digitais da Biblioteca Cyro dos Anjos.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 17. A equipe de planejamento da contratação, designada pela Secretaria-Geral de Administração, será composta por servidores das unidades requisitante, técnica e administrativa.

§ 1º Compete:

I - ao integrante da unidade requisitante:

a) participar ativamente da definição das especificações técnicas da contratação, fornecendo informações relevantes sobre a necessidade de conteúdo;

b) colaborar na elaboração e validação dos documentos técnicos, garantindo a aderência às necessidades identificadas;

II - ao integrante da unidade técnica:

a) analisar o mercado de soluções de informação para identificar opções que atendam às necessidades da unidade requisitante, sob a perspectiva da qualidade do conteúdo;

b) comunicar-se com possíveis fornecedores para obter informações técnicas necessárias ao planejamento;

c) elaborar a minuta dos documentos técnicos necessários à fase de planejamento da contratação;

III - ao integrante da unidade administrativa, orientar a unidade técnica quanto à conformidade do planejamento da contratação com a legislação de regência e os procedimentos administrativos aplicáveis.

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação assinarão os documentos técnicos elaborados na fase de planejamento da contratação.

Art. 18. A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá ser formalmente comunicada sobre a contratação para, se necessário, intervir no processo e garantir a conformidade da solução com os requisitos de arquitetura tecnológica e de segurança da informação do TCDF.

Art. 19. A equipe responsável pela execução e fiscalização do contrato, designada quando de sua



assinatura, será composta por integrantes das unidades técnica e requisitante, aos quais competirão as atribuições definidas na legislação de regência e no instrumento contratual.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO DE USO

Art. 20. A unidade requisitante encaminhará semestralmente à unidade técnica o relatório de uso da base de conteúdo digital e o cadastro de perfis de acesso inativos passíveis de realocação visando a melhor utilização do sistema.

Parágrafo único. A apresentação tempestiva do relatório de uso é condição para a renovação ou para a instrução de nova contratação da base de conteúdo digital demandada.

Art. 21. Os perfis de acesso às bases de conteúdo digital que permanecerem inativos por período superior a 3 (três) meses serão revogados.

§ 1º A revogação será precedida de notificação ao usuário, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar justificativa para manutenção do acesso.

§ 2º A unidade técnica avaliará a justificativa apresentada e decidirá motivadamente sobre a manutenção ou revogação do acesso.

Art. 22. A decisão sobre a renovação da contratação de uma base de conteúdo digital será fundamentada nos seguintes elementos:

- I - persistência da necessidade do conteúdo para o desenvolvimento das atividades do Tribunal;
- II - continuidade do atendimento dos critérios de qualidade estabelecidos no art. 10 desta Portaria;
- III - efetividade do uso da base evidenciada nos relatórios de uso e nas estatísticas fornecidas pela empresa contratada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável pela Escola de Contas Públicas do TCDF.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 140, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00004752/2025-38-e, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária ao servidor CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 44, matrícula 1256, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, fundamentada no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 141, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se



apresenta no Processo nº 4/2026-e, resolve:

EXONERAR, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CLAUDIO MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 1256, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Secretário, símbolo TC-CCG-6, da Secretaria de Gestão de Documentos e da Informação, em razão de sua aposentadoria no cargo efetivo.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 142, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2026-e, resolve:

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CLAUDIO MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA, sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Secretário, símbolo TC-CCG-6, da Secretaria de Gestão de Documentos e da Informação.

MANOEL DE ANDRADE



ATOS DA SEGEP/DESPACHOS - SEGEP

FORNECIMENTO DE CÓPIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS Nº 91/2026

Nome: MARIA DE JESUS NUNES MORAIS

Cargo: PENSIONISTA CIVIL

Processo nº 33567/2014-e

FUNDAMENTO LEGAL:

art. 5º, XXXIV, "b", da Constituição Federal, c/c art. 23, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e legislação administrativa aplicável, além da delegação de competência.

TEXTO DECISÓRIO:

AUTORIZADO o fornecimento de cópia de inteiro teor do processo à requerente.



ATOS DA SESBE/DESPACHOS - SESBE

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR Nº 39/2026 - SESBE

Processo nº 00600-00007166/2020-31; Interessado(a): **LUANA MARIA RODRIGUES FIOROTE**; Assunto: Exclusão de Beneficiário Dependente no Programa SAÚDE TCDF.

No uso da competência delegada no art. 5º da Portaria-TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, AUTORIZO nos termos do art. 23, II da Resolução TCDF nº 372/23, a exclusão imediata da beneficiária MARIA DE LOURDES RODRIGUES (mãe), do rol de dependentes da servidora, LUANA MARIA RODRIGUES FIOROTE nos termos do art. 10, inciso III da Resolução nº 372/23, a contar da data do falecimento que se deu no dia 03/03/2026, conforme certidão de óbito anexo aos autos.

PAOLA KARINA DE BARRÓN SALES

SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR



ATOS DO PLENÁRIO/RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 416, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, L, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 00600-00013356/2025-00-e, e

Considerando a necessidade de assegurar maior eficiência, celeridade, transparência e publicidade aos atos administrativos e processuais do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico como meio oficial de publicação do TCDF, nos termos da Lei Complementar nº 1.050, de 25 de setembro de 2025;

Considerando o disposto no art. 292 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Considerando os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I****Do Diário Oficial Eletrônico**

Art. 1º Regulamentar o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal – DOE-TCDF, como órgão oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 1.050, de 25 de setembro de 2025.

Art. 2º O DOE-TCDF será veiculado, permanentemente, por meio de sistema informatizado, com acesso gratuito, no sítio oficial do TCDF.

Art. 3º A publicação eletrônica no DOE-TCDF substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial, à exceção dos casos expressamente estabelecidos em lei específica.

Parágrafo único. As unidades legitimadas a realizar publicações no DOE-TCDF deverão observar, sob sua responsabilidade, as disposições legais que determinem a obrigatoriedade de divulgação em outros veículos oficiais de publicação.

Seção II**Das Definições**

Art. 4º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal – DOE-TCDF: órgão oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do TCDF, disponibilizado em formato digital, com acesso gratuito e assinado digitalmente;

II – unidades legitimadas: setores internos do TCDF formalmente autorizados a submeter ou aprovar conteúdo para publicação no DOE-TCDF;

III – edição ordinária: publicação regular do DOE-TCDF, composta pelos atos submetidos até às 23h59min do dia anterior à data de sua veiculação;

IV – edição extraordinária: publicação motivada por razões excepcionais e de urgência, composta por atos submetidos no mesmo dia de sua veiculação;

V – publicação: ato de tornar público e acessível o conteúdo validado, por meio da veiculação no DOE-TCDF;

VI – conteúdo: conjunto de textos, arquivos ou dados enviados pelas unidades legitimadas para



publicação no DOE-TCDF;

VII – integridade: informação não modificada, inclusive quanto à origem, ao trânsito e ao destino;

VIII – autenticidade: credibilidade de um documento enquanto documento, isto é, a qualidade de um documento ser o que diz ser e que está livre de adulteração ou qualquer outro tipo de corrupção;

IX – estrutura editorial: organização interna das edições do DOE-TCDF em seções e subseções, destinada a facilitar a localização e categorização dos atos publicados;

X – seção: divisão principal das edições do DOE-TCDF, destinada à publicação de atos;

XI – subseção: subdivisão de uma seção, que agrupa atos de natureza semelhante ou de mesma origem.

Seção III

Dos Requisitos de Segurança Digital

Art. 5º O DOE-TCDF observará os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, bem como as disposições da Portaria nº 190, de 28 de abril de 2025, do TCDF, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas e certificados digitais no âmbito do Tribunal.

Parágrafo único. O conteúdo publicado no DOE-TCDF será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 6º A publicação do DOE-TCDF respeitará os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e da Resolução nº 370, de 21 junho de 2023, do TCDF, que institui a Política de Proteção de Dados Pessoais do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 7º O DOE-TCDF será publicado em edições ordinárias e, quando necessário, em edições extraordinárias, mediante justificativa e autorização da Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. A publicação de edição extraordinária deverá ser proposta pelo Secretário-Geral de Administração, Secretário-Geral de Controle Externo ou Secretário das Sessões, sendo vedada a sua realização em desconformidade com disposto no caput e neste parágrafo.

Art. 8º As edições do DOE-TCDF serão publicadas diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, dias de ponto facultativo, dias em que não houver expediente no Tribunal ou, ainda, quando não houver atos a serem publicados.

§ 1º Em caráter excepcional, serão publicadas edições também em feriados, pontos facultativos ou dias sem expediente no Tribunal.

§ 2º A contagem dos prazos observará, para todos os efeitos, o disposto nos arts. 169 e 170 do Regimento Interno do TCDF.

§ 3º Na hipótese de indisponibilidade do DOE-TCDF, os atos de caráter urgente serão publicados, em caráter excepcional, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, devendo ser, obrigatoriamente, republicados na primeira edição do DOE-TCDF subsequente, assim que o sistema for reestabelecido.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º, para fins de contagem de prazos e demais efeitos processuais, deverá ser considerada a data de publicação no DODF.

§ 5º Nos dias em que não houver publicação, por qualquer dos motivos previstos no caput, o Tribunal deverá disponibilizar comunicado no sistema informatizado informando o fato e o motivo.

Art. 9º A estrutura editorial das edições do DOE-TCDF será composta por seções e subseções, definidas em ato normativo próprio.

Art. 10. As unidades legitimadas do Tribunal são responsáveis pelo envio e pela aprovação de



conteúdo a ser veiculado no DOE-TCDF.

Art. 11. Os atos publicados não poderão ser alterados ou suprimidos após sua veiculação.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão ser objeto de nova publicação no DOE-TCDF.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente, nos termos da Lei Complementar nº 1.050, de 25 de setembro de 2025.

Art. 13. Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal são reservados os direitos autorais e de publicação do DOE-TCDF.

Art. 14. É vedada a comercialização de qualquer publicação ou divulgação do DOE-TCDF.

Art. 15. O DOE-TCDF será veiculado a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º Pelo prazo de 30 dias, contados do início da vigência desta Resolução, os atos processuais e administrativos do Tribunal serão publicados simultaneamente no DOE-TCDF e no DODF.

§ 2º Durante o período de publicação concomitante previsto no § 1º, prevalecerá, para fins de contagem de prazo e demais efeitos processuais, a data de publicação no DODF.

§ 3º Encerrado o prazo referido no § 1º, as publicações e divulgações do Tribunal se darão, exclusivamente, por meio do DOE-TCDF, para todos os efeitos legais, salvo disposição legal em contrário.

Art. 16. Compete à Presidência do Tribunal dirimir os casos omissos e expedir normas complementares para a definição dos atos de publicação obrigatória em outros veículos oficiais, conforme previsto no parágrafo único do art. 3º, bem como as demais necessárias à execução desta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 4, de 16 de julho de 1980, e o art. 123 da Resolução nº 273, de 3 de julho de 2014.

MANOEL DE ANDRADE



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. A veiculação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal (DOE-TCDF) iniciou-se em 10/03/2026.
2. Até 08/04/2026, as matérias serão publicadas concomitantemente no DOE-TCDF e no Diário Oficial do Distrito Federal, prevalecendo, para fins de contagem de prazos e demais efeitos processuais, o conteúdo e a data de publicação deste último.
3. Após esse período, as publicações oficiais do TCDF serão realizadas exclusivamente no DOE-TCDF, ressalvados os casos previstos em lei específica.
4. O DOE-TCDF é assinado digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil. A assinatura pode ser validada em: <https://validar.iti.gov.br/>



OUTROS SERVIÇOS

[PORTAL TCDF](#)

[DOE TCDF](#)

[SESSÕES PLENÁRIAS](#)

[CONSULTA PROCESSUAL](#)

[PROTOCOLO DIGITAL](#)

[JURISPRUDÊNCIA](#)



OUVIDORIA DO TCDF

3314-2800 e 0800-648-1811

ouvidoria@tc.df.gov.br

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

3314.2220 / 3314.2104 /

3314.2432 / 3314.2411

atendimento.publico@tc.df.gov.br

BIBLIOTECA

3314-2270

biblioteca@tc.df.gov.br

